

Des. **Des. Antonio de Melo e Lima**

Corregedor Geral da Justiça

**PROCEDIMENTO PRELIMINAR PRÉVIO 636/2017 – CGJ (Tramitação nº 647/2017)**

**INDICIADO:** John Kennedy de Albuquerque Barros, oficial de justiça, matrícula nº 153.458-0.

**Assunto:** eventual prática de falta funcional.

**PORTARIA Nº 378/2017 – CGJ**

**Instaura Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor processado para que se apure com a profundidade necessária, a suposta prática de falta disciplinar.**

**O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, entre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o conteúdo do Ofício enviado pelo juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Capital;

**CONSIDERANDO** os indícios colhidos no curso do procedimento preliminar.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DETERMINAR** a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar para apuração das irregularidades funcionais atribuídas ao servidor John Kennedy de Albuquerque Barros, consistentes em desídia e inobservância das normas legais e regulamentares (art. 193, VII, da Lei 6.123/68).

**Art. 2º. CONSTITUIR** Comissão Processante composta pelos seguintes membros:

Dr. LAIETE JATOBÁ NETO (Juiz Corregedor Auxiliar da 3ª Entrância) – Presidente;  
Anderson Tenório Vieira, matrícula nº 183.429-0;  
Erick Marçal Garcia, matrícula nº 182.103-2;

**Art. 4º. DESIGNAR** como suplente o Servidor Valmir Wagner de Freitas e Silva - mat. 171.920-3, que integrará a Comissão prevista no art. 2º nas situações de impedimento de um dos membros designados;

**Art. 5º. ASSINALAR** o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Publique-se e intime-se.

Recife, 05 de dezembro 2017

**Des. ANTONIO DE MELO E LIMA**

Corregedor-Geral da Justiça

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PORTARIA nº 379/2017**

*EMENTA: Suspende o atendimento ao público e a contagem dos prazos relativos aos atos praticados no 1º Tabelionato de Protestos da Capital.*

**O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Antônio de Melo e Lima, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 35, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, pelo artigo 9º, inciso III, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça,

**CONSIDERANDO** que o delegatário Ricardo Rage Ferro já se encontra devidamente investido na função de oficial do 1º serviço de protesto de títulos e documentos, cuja posse ocorreu no último dia 23 de novembro de 2017 (DJ 28/11/2017);

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar a transferência de todo o acervo físico e digital, vez que a serventia irá funcionar em outro endereço;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se garantir segurança na transferência do acervo;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 002-1PT, pelo qual o delegatário Ricardo Rage Ferro solicita autorização para suspender o atendimento ao público no próximo de 12 (doze), terça-feira, a fim de permitir a ideal e esperada organização da serventia para melhor atender ao público a partir do primeiro dia útil seguinte.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Fica autorizado o oficial do 1º (primeiro) tabelionato de protestos da capital a suspender o atendimento ao público no próximo dia 12 (doze) de dezembro do corrente ano.

**Artigo 2º.** Por conta da suspensão do atendimento ao público a que se refere o artigo anterior, ficam igualmente suspensos todos os prazos relativos aos atos praticados ou a serem praticados pela serventia.

**Artigo 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de dezembro de 2017

**Desembargador Antônio de Melo e Lima**

**Corregedor Geral da Justiça**

**PORTARIA Nº 376/2017**

**EMENTA: Decisão. Existência de bens imóveis.**

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, DESEMBARGADOR ANTONIO DE MELO E LIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 59/2016/OCU/LE, datado de 26.10.2017, da SOCIEDADE COOPERATIVA CRUZEIRO, operadora de Planos de Saúde Cooperativa – Em liquidação extrajudicial, CNPJ nº 45.198.009/0001-97, subscrito pela Sra. Ana Cláudia Mathias Naufel, Liquidante extrajudicial, conforme determina a portaria nº 9300, do Diretor da ANS, publicada no Diário Oficial da União de 16.10.2017, solicitando o envio de certidão acerca da existência de bens imóveis do executado abaixo identificado;

**RESOLVE:**

Art. 1º - DETERMINAR a todos os Oficiais de Registro de Imóveis do Estado de Pernambuco que procedam as buscas, em nome de: SOCIEDADE COOPERATIVA CRUZEIRO, operadora de Planos de Saúde Cooperativa – Em liquidação extrajudicial, CNPJ nº 45.198.009/0001-97.

Art. 2º - ESCLARECER que em caso positivo de existência de bens, a Certidão deverá ser encaminhada no seguinte endereço: Av. Treze de Maio, 23/1936 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP. 20.031-007, fazendo menção expressa ao número do ofício mencionado no segundo parágrafo deste expediente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de dezembro de 2017.

Desembargador Antonio de Melo e Lima

**Corregedor Geral da Justiça.**

**PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO – CGJ**

**CONCURSO DE OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS**

**Requerente: BYTHIA MABEL PIECHOCKI WANDERLEY PPP Nº. 971/2017-CGJ Tram. Nº. 00983/2017**

**Pedido de prorrogação do prazo para investidura –Dilação do prazo nos termos do Art. 46 das Normas de Serviço do Estado e do Art. 2º da Portaria nº. 344/2017, publicada no DJE nº. 184 de 06/10/2017.**

Pedido de prorrogação de prazo apresentado pela candidata **BYTHIA MABEL PIECHOCKI WANDERLEY**, RG nº. 5.418.183 SSP/PE, CPF nº. 039.429.004-67 aprovada no concurso público para outorga de delegações de serventias extrajudiciais do estado de Pernambuco, edital 01/2012. A causa de pedir da presente solicitação decorre do fato de que a investidura na titularidade de serviço notarial